



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, c/c a Lei Complementar Federal nº 147/2014.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **09:30(nove e trinta) horas do dia 15 de janeiro de 2020** na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Bairro Centro, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Destina-se a presente licitação para a contratação de empresa para os serviços de ampliação do centro infantil Prof. Saturnino Neves no Município de Santo Antônio dos Milagres.

1.2 – São anexos desta Tomada de Preços:

Anexo I – Especificação do objeto com o valor estimado e as planilhas;

Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita técnica;

Anexo VII – Modelo de declaração de elaboração independente da proposta.

1.3 – O valor global máximo objeto deste certame é de **R\$ 91.408,41 (noventa e um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos)**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) no devidamente inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, juntamente com as documentações exigidas no subitem 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento, ou os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações);

2.2 – As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.3 - Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

2.4 - A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

2.5 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6 - As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.7 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não averiguação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.8 - Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras, a licitante deverá declarar, sob as penalidade da lei, que visitou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, a qual deverá ser assinada por responsável técnico ou representante legal.

2.9 - Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante;

2.10 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital, seus ANEXOS e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais;

2.11 - O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO VII.

Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada a Comissão Permanente de Licitação de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, telefone (86) 3239-0059.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de identidade;
 - b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.
- 3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, bem como cujos empregados, responsáveis técnicos ou sócios tenham relação de parentesco com qualquer empregado, efetivo ou em comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social, telefone, endereço da licitante e endereço eletrônico, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA: DIA 15/01/2020 ÀS 09:30 horas

DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

5.1.2 – Documentos obrigados pela Constituição:

5.1.2.1) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, O licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo II).

5.1.3 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.3.1) Cédula de identidade dos sócios;

5.1.3.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3.6) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, conforme Anexo III deste Edital.

5.1.3.7) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.

5.1.3.7.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

5.1.4 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.4.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4) Cópia atualizada do CNPJ;

5.1.4.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.7) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

5.1.4.8) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

5.1.4.8.1) - Em atendimento ao disposto previsto no artigo 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c Lei Complementar Federal nº. 147/2014, c/, caso haja algum licitante MEI, ME ou EPP com pendência na comprovação da regularidade fiscal, será adotado o seguinte procedimento:

a) Ao licitante com pendência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Em não ocorrendo a regularização da documentação no prazo acima mencionado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de fevereiro de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

5.1.5.1) Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

5.1.5.2) Declaração, sob as penalidade da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços/obras e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, a qual deverá ser assinada responsável técnico ou representante legal (ANEXO VI).

5.1.5.3) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de “serviços de ampliação de centro infantil”, com características técnicas similares às do objeto deste Edital;

a) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

b) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata o item 5.1.5.3 acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

e) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

5.1.6 — Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.1.6.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.6.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.6.3) Comprovante de recolhimento da garantia de proposta, apresentado dentro do ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em importância equivalente a 1%(um por cento) do valor global estimado da contratação, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) O seguro-garantia, terá como beneficiário o Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI);

c) A fiança bancária será feita em favor do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491 CC.

5.1.6.3.4) A garantia quando efetuada em espécie, deverá ser depositada em favor do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), na conta corrente de forma identificada a ser definida pela Secretaria de Finanças do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES ;

5.1.6.3.5) A garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias, contados da data prevista para sessão de recepção dos envelopes de habilitação e proposta comercial;

5.1.6.3.6) A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente ser-lhe-á devolvida quanto o contrato de empreitada for firmado.

5.1.7 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

5.1.8 – A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5 - **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - importará na **imediata inabilitação** do licitante, ressalvadas as empresas que estejam englobadas no item 5.1.4.8.1 deste edital.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social, telefone, endereço da licitante e endereço eletrônico, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA: DIA 15/01/2020 ÀS 09:30 horas

PROPOSTA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

6.2 – A proposta deverá conter:

6.2.1) Em envelope fechado, que receberá a denominação de "envelope nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **devidamente encadernados ou grampeados**.

6.2.2) A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

6.2.3) Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

6.3) A **Proposta Financeira – envelope n.º 2**, constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta, Anexo I deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamento de Obras/Serviços.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, correio eletrônico, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Planilha de Orçamento de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

c.1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço

d) A licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI (Quadro PO-XV), sob pena de desclassificação da proposta;

d1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço de venda da obra.

d2) O BDI aplicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES nesta obra é de 20,39% para serviços, conforme Quadro PO-XV e a seguinte fórmula de cálculo:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+(AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1,00 \right] \times (100) \right\} =$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central, S é uma taxa representativa de Seguros, R corresponde aos riscos e imprevistos, G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital, DF é a taxa representativa das despesas financeiras, L corresponde ao lucro bruto e I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).

d3) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

d4) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços previsto neste edital.

6.3.1) A Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até o local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos, tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado.

6.3.2) No EVELOPE n.º 02 (dois), junto com a proposta financeira impressa, a licitante deverá também disponibilizar **em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre) gravado em mídia de CD-ROM, a Planilha de Orçamento de Obras/Serviços, o detalhamento do BDI e o cronograma físico- financeiro correlata a sua proposta**, objetivando facilitar a conferência destas.

6.3.3) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

6.3.4) No detalhamento do BDI não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

6.3.5) As licitantes não poderão ultrapassar os índices apresentados na composição do BDI divulgado, referente às Planilhas Orçamentárias apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES .

6.3.6) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

6.3.7) Caso haja necessidade de incluir, durante a execução da obra, algum item referente a aumento de quantitativo por motivo de alteração de projetos, será respeitado o preço unitário da planilha contratual. No caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.4 – A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, número do CNPJ, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX. A ausência dos dados acima relacionados não desclassificará a proposta;

6.5 – É **facultado** aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo IV), devendo quaisquer observações, que julgarem necessárias, neles ser expressas;

6.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;

6.7 – A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços e de seus Anexos;

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes dos licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

- a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
- b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- c) A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes e a CPL rubricar as mesmas;
- e) O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
- f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os licitantes presentes;
- i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

8.1) Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

8.2) A Comissão de licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

8.3) Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

8.4) Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

8.5) Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

8.6) A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

8.7) Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilha de Orçamentação dos Serviços/Obras, Anexo II;
- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
- c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.

8.8) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, ou
- b) - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

8.9) Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 14.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

8.10) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.11) Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

8.12) No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

8.13) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

8.14) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

8.15) Para efeito do disposto no subitem 8.13 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.14 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.17) A condição prevista no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

8.18) Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o **MENOR PREÇO** para execução das obras/serviços objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 8.7 a 8.11, desde **que a sua proposta respeite os valores máximos unitários e global orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.**

8.19) A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma, sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;

9.2 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor inexpressivos.

9.3 – Em caso de divergência e o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência e o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitido modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado e as partes.

12 – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 180 dias, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser aditivado ou prorrogado nos termos da lei de licitações e contratos.

13 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento Geral do Município, Fundeb, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados pelo licitante, cuja execução será atestada pela Secretaria Municipal de Obras ou outro determinado pelo Prefeito Municipal.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuadas ou cobradas judicialmente;

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

19 – DOS RECURSOS

19.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

19.1.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 – pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

19.3 – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pelo licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 – Esta Tomada de Preços poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

20.2 – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

20.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

21.2 – Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preços será resolvida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

21.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES;

21.5 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

21.6 – Mais informações poderão ser adquiridas na sede desta Prefeitura, Praça Imaculada Conceição, nº 544, Bairro Centro. **TELEFONE:** (86) 3239 – 0059. Email: cplsantoantoniodosmilagres@gmail.com.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), 20 de dezembro de 2019.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO I - Especificações do objeto e planilhas
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019
(arquivo e planilhas em CD ou arquivo digital)

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), 20 de dezembro de 2019.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa....., possuidora do CNPJ/MF, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, O licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Tomada de Preços nº 005/2019).

_____, de _____ de 2019.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**Anexo III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

Referência: Tomada de Preços nº 005/2019

Processo Administrativo nº 088/2019

Prezados Senhores

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Tomada de Preços nº 005/2019)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: () FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Total					



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO INFANTIL PROF. SATURNINO NEVES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº -----, localizado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, na Cidade de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº _____, com sede na rua/Av. _____, nº _____, na cidade _____ de _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 088/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de ampliação do centro infantil Prof. Saturnino Neves no Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 088/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;**
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;**
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;**
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 180 dias, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento Geral do Município, Fundeb, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (_____), conforme tabela anexa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, _____, _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Declaramos, sob as penalidade da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços e de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES .

Assinatura

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 2.11 da Tomada de Preços nº 005/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 005/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2019

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)